Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 84: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasagosto2024.pdf - Pag.1/7

BRUNA CORREA FONSECA
Adminitração Judicial

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:44:58

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5605514-43.2022.8.09.0051

BRUNA CORREA FONSECA, administradora judicial, devidamente inscrita na OAB/GO sob o nº 49.741 e OAB/SP sob o nº 414.973, com endereço profissional na avenida 136, nº 797, sala 402-A, edifício New York Square, Setor Sul, Goiânia-GO, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “a” e “c”, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades das recuperandas**, bem como **Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, nos termos que segue:

I - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a. Atendimento aos credores, por e-mail, telefone ou pessoalmente, sendo-lhes respondidas integralmente as dúvidas alusivas aos seus créditos ou a procedimentos referentes à Recuperação Judicial;

b. Fiscalização das suas atividades.

II - RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS DO MÊS DE AGOSTO/2024

1. O presente relatório tem como parâmetro os valores retirados do balanço e demonstrativo do resultado do exercício da atividade das Recuperandas no mês de agosto de 2024, veja-se:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2025 21:32:44
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687675432563873716827272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 84: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasagosto2024.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:44:58

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO em REAIS

CONTAS	31/08/2024
ATIVO	**35.035.505,49**
CIRCULANTE	**23.934.570,97**
Caixa e equivalente de caixa	8.611.394,85
Contas a receber	3.694.619,67
Adiantamentos	1.111.773,40
Estoques	7.813.802,99
Imposto a recuperar	444.601,89
Despesas antecipadas	6.979,65
Partes relacionadas	2.251.398,52
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**11.100.934,52**
Depóstitos judiciais	302.007,99
Outras contas a receber	86.165,26
Impostos a recuperar	161.456,60
Imobilizado líquido	8.694.798,73
Partes relacionadas	1.490.682,68
Intangível líquido	365.823,26
PASSIVO	**35.035.505,49**
CIRCULANTE	**8.217.923,67**
Empréstimos e financiamentos	1.903.563,27
Fornecedores	1.504.276,13
Obrigações trabalhistas	2.604.022,20
Obrigações tributárias	296.319,70
Outras contas a pagar	1.214.250,82
Débitos diversos	695.491,55
NÃO CIRCULANTE	**18.948.272,31**
Fornecedores internacionais	4.678.683,59
Partes relacionadas	4.303.875,57
Empréstimos e financiamentos	5.916.565,89
Obrigações tributárias	4.033.519,15
Outras contas a pagar	15.628,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**7.869.309,51**
Capital social	4.306.395,00
Reservas	3.043.201,43
Lucros/ prejuízos acumulados	- 5.173.006,36
lucro ou prejuízo líquido	5.692.719,44

2. Foi possível constatar que o **Faturamento Líquido das Recuperandas foi de R$ 3.323.000,13** aumento de **0,62%** se comparado ao mês anterior, veja-se:

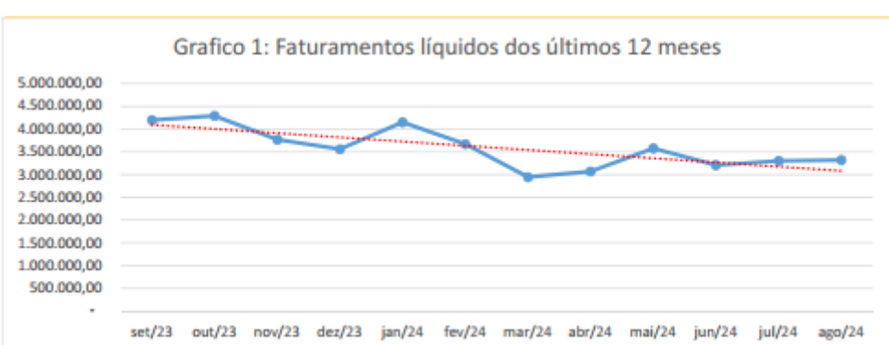

3. Ao analisar a estrutura de capital das empresas, verificou-se que o **Patrimônio Líquido** se apresentou no valor de **R$ 7.869.309,51**. No mês em análise, as Recuperandas apresentaram o **Prejuízo Líquido** de **R$ 216.290,44**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2025 21:32:44
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687675432563873716827272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 84: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasagosto2024.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:44:58

4. Noutro passo, para analisar a capacidade econômica, financeira e rentabilidade faz se necessário analisar os índices de liquidez geral, liquidez corrente, liquidez seca, giro do ativo, margem líquida, rentabilidade do ativo e Ebitda que foram extraídos dos relatórios contábeis apresentados pelas Recuperandas no mês, sendo:

Índice de Liquidez Geral: **0,892159**
Análise: **Situação desfavorável**. Índice de liquidez geral abaixo de 1, o que indica que a empresa não possui ativos líquidos suficientes para cobrir todas as suas dívidas. Isso sinaliza que a empresa está enfrentando dificuldades financeiras e pode ter problemas para pagar suas obrigações no curto e longo prazo.

Índice de liquidez corrente **2,912484**
Análise: **Situação favorável**. Índice de liquidez corrente é maior do que 1, o que indica que a empresa

poderá cumprir suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes disponíveis.

Índice de liquidez seca: **1,961659**
Análise: **Situação favorável**. Índice de liquidez corrente é maior do que 1, o que indica ao excluir os estoques, a a empresa poderá cumprir suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes disponíveis.

Índice de liquidez imediata: **0,359789**

Análise: **Situação desfavorável** índice de liquidez imediata é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de honrar suas dívidas de curto prazo (aquelas que devem ser pagas em até um ano) com os recursos mais líquidos que possui, ou seja, o dinheiro em caixa e equivalentes de caixa (como aplicações financeiras de alta liquidez).
Portanto, o índice enontrato demonstra que 35,98 % dos recursos necessários para pagar suas dívidas de curso prazo.

EBITDA **-0,047282**
Análise: **Situação desfavorável**: Quando o resultado do EBITDA é negativo, indica que o valor calculado de acordo com a fórmula é maior que zero. Isso indica que a empresa não está gerando no mês, lucro suficiente com suas atividades operacionais para cobrir os custos de depreciação, amortização de resultado financeiro

Margem líquida **-0,065089**
Análise: **Situação favorável** , pois a margem líquida é positiva no mês, e significa que a empresa está incorrendo em lucro líquido.

Rentabilidade do ativo **-0,006173**
Análise: **Situação favorável** no mês, a rentabilidade do ativo é positiva, significa que a empresa está tendo lucros em relação aos seus ativos totais.

5. Extrai-se do gráfico acima que o **Índice de Ebitda** se apresentou **negativo** em **0,047282%** o que demonstra que a atividade operacional **gerou** reflexo negativo no fluxo de caixa das empresas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2025 21:32:44
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687675432563873716827272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 84: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasagosto2024.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:44:58

6. No mês, a movimentação de empregados se mostrou dentro da normalidade operacional, visto que houve 05 demissões e 06 admissões.

II.1 - DA CONCLUSÃO

7. Desta forma, conclui-se que as empresas: ***i)*** teve seu **Faturamento Líquido do mês** de **R$ 3.323.000,13,** aumento de **0,62%** se comparado ao mês anterior, ***ii)*** apresentou **Prejuízo Líquido** de **R$ 216.290,44, iii)** demonstrou que os Os índices de liquidez geral e liquidez imediata estão abaixo de (1), o que indica cenários de dificuldades no cumprimento das obrigações de pagamentos de longo prazo (dívidas não circulantes). No entanto os índices de liquidez corrente e liquidez seca se apresentaram acima de (1), na perspectiva de folga financeira no curto prazo (dívidas circulantes)., **iv)** o Ebitda ficou negativo em 0,047282%, demonstrando que o resultado do mês teve influência negativa no fluxo de caixa das empresas e v) o **Balanço Patrimonial** levantado em agosto, consta um saldo positivo de **R$ 7.869.309,51** na conta “lucros/prejuízos e lucros ou prejuízos acumulados”.

8. Dessa forma, conforme os índices extratídos dos relatórios contábeis, considerando o resultado negativo do mês, identificamos uma tendência contínua de prejuízos nos últimos 12 meses. Esse cenário sinaliza uma redução na capacidade de geração de caixa no longo prazo, o que pode comprometer o cumprimento do plano previsto. Nesse contexto, é crucial que o Grupo Econômico reforce a adoção de estratégias de gestão com medidas efetivas para melhorar sua situação financeira e econômica. Essas ações podem incluir a revisão das estratégias de negócios, a otimização de custos, a busca por novas oportunidades de receita, além do fortalecimento da estrutura financeira da empresa

III – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2024

9. **No dia 26/02/2024** homologou-se o plano de recuperação judicial do grupo recuperando, aprovado em Assembleia Geral de Credores, tendo referido *decisum* sido publicado **no dia 28/02/2024, no DJe n. 3.899**, iniciando a partir daí a vigência das disposições insculpidas no referido plano, no que se refere ao pagamento dos credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2025 21:32:44
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687675432563873716827272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 84: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasagosto2024.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:44:58

10. O grupo recuperando forneceu à administração judicial o relatório de cumprimento do plano, o qual após detida análise, elaborou-se parecer quanto aos pagamentos dos credores, conforme anexo.

11. Nota-se, que no mês de SETEMBRO de 2024, realizou-se pagamentos de alguns **credores trabalhistas**.

12. Cumpre salientar, que o plano de RJ homologado prevê o pagamento aos credores trabalhistas (classe I), em até 30 dias da data de publicação da decisão que homologou o plano, para os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de RJ, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador.

13. Prevê ainda, que a diferença entre o valor do crédito e o valor pago será paga em 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de RJ, limitados ao montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O saldo que restar será pago em 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de RJ.

14. Assim, com base no Plano, o pagamento das verbas estritamente salariais iniciou no mês de abril/2024, entretanto, o grupo em recuperação informou que não houve o fornecimento dos dados bancários ou que referidos credores ainda estariam em período de carência.

15. Com o fornecimento dos dados bancários, pagou-se no mês de setembro/2024 os seguintes credores:

1. DAVI MENEZES BORGES				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
09/2024	13.333,33	03/09/2024	4	Conf. Comprovante de pagamento
2. DONIZETE PEREIRA VILELA				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
09/2024	1.822,62	03/09/2024	4	Conf. Comprovante de pagamento

16. Ainda, no referido mês, realizou-se pagamentos aos credores quirografários aderentes às propostas alternativas disposta do Plano de RJ homologado, em especial à cláusula 6.3.2.1 “credores fornecedores não financeiros”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2025 21:32:44
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687675432563873716827272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 84: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasagosto2024.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:44:58

17. Para esta subclasse prevê o plano uma carência de 12 (doze) meses a contar da data da AGC que aprovar o plano de RJ, ou seja, **dia 05/09/2023**. Entretanto, a novação operada pelo Plano homologado se dará somente após a devida homologação pelo juízo, que ocorreu no dia 26/02/2024, assim, a partir desta data se iniciará o período de carência disposto na mencionada cláusula. Dessa forma, em que pese o pagamento para alguns credores desta subclasse, é importante ressaltar que a carência se dará até o mês 02/2025.

18. Realizou-se o pagamento das parcelas referentes ao mês de setembro de 2024 da seguinte forma:

1. APTA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS LTDA				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
09/2024	1.850,86	30/09/2024	8	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento.
2. BRASKEM S.A				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
09/2024	11.755,92	30/09/2024	8	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento
3. TERPHANE LTDA				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
09/2024	3.918,90	30/09/2024	8	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento
4. VINMAR INTERNATIONAL				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
09/2024	2.224,19	27/09/2024	8	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento

19. Quanto aos credores da classe IV, prevê o plano homologado uma proposta geral (cláusula 6.4.1.1), consistente na aplicação de um deságio de 90% sobre a dívida sujeita à recuperação judicial e o recebimento em 120 (cento e vinte) dias após a publicação da homologação do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2025 21:32:44
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687675432563873716827272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 84: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasagosto2024.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:44:58

20. Prevê ainda, na cláusula 6.4.2.1, a proposta alternativa de pagamento para fornecedores de produtos e serviços não financeiros parceiros, cuja forma de pagamento será em 90 (noventa dias) após a publicação da homologação do Plano de RJ o pagamento de até 10.000,00 limitados ao valor que cada credor possui sujeitos à RJ, o valor que ultrapassar esses 10.000,00, será aplicado deságio de 100%.

21. Assim, o pagamento para esta subclasse iniciou a partir do fim da carência, que se deu em **junho/2024** para a proposta geral de pagamento e em **maio/2024** para os aderentes a proposta alternativa.

22. No mês de setembro/2024, não houve pagamento de credor enquadrado nesta classe.

23. O grupo relaciona ainda os credores desta classe de ME/EPP, da classe trabalhista e quirografários que não receberam seus créditos devido a ausência de dados bancários, ou porque ainda está em período de carência, conforme relatado no relatório anexo.

IV - DOS PEDIDOS

24. Diante de todo o exposto, requer a juntada do Relatório Mensal da Administração Judicial do mês de setembro de 2024, Prestação de Contas e Atividades das Recuperandas do mês de agosto de 2024 e documentos contábeis e Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de setembro de 2024.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, GO, data da assinatura eletrônica.

BRUNA CORRÊA FONSECA
Administradora Judicial
OAB/GO 49.741
OAB/SP 414.973

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2025 21:32:44
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687675432563873716827272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p